



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.085/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio públicos municipais, e dá outras providências.e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis – ociosos, recuperáveis, antieconômico e irrecuperáveis – do patrimônio municipal, constantes do **ANEXO I**, que segue com o parecer para alienação de bens inservíveis da Comissão de Avaliação.

Art. 2.º A alienação realizar-se-á através de procedimento licitatório, observada a modalidade do leilão público como disposto na Lei Federal n.º **8.666/93** e valor constante da Avaliação realizada pela Comissão.

Parágrafo Único. Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3.º A aplicação da receita proveniente da alienação, observado o artigo **44** da Lei Complementar Federal n.º **101/2000**, deverá ser destinada a despesas de capital, em especial, a construção do Aterro Municipal e aquisição de Máquinas e Equipamento.

Parágrafo Único. A receita auferida com a alienação deverá ser depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os móveis públicos relacionados no **ANEXO I**, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15 de maio de 2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal